

TERMO DE ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PADRÃO

Termo de acordo para prestação de serviços educacionais que entre si fazem, de um lado, como primeiro acordante ou **CONTRATANTE**, a pessoa identificada no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão** e, de outro lado, como segundo acordante ou **CONTRATADO**, o Colégio São Francisco Xavier – Unidade III (Baby Care), situado nesta cidade, à Rua Estados Unidos, 606, bairro Cariru, inscrição no CNPJ sob o número 11.508.880/0003-90, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206 (incisos II e III) e 209 da Constituição Federal, do estabelecido no Código Civil Brasileiro, Lei nº 9870 de 25/11/99 e Lei 9394/96, sendo certo que os valores avençados no Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão são do conhecimento prévio do CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.078 de 11 de Setembro de 1990, em conformidade com o previsto na legislação de ensino e no Regimento Interno do Colégio, à disposição do primeiro CONTRATANTE, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos. O presente contrato encontra-se registrado Cartório de Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Montes Claros, nº 81, Centro, Ipatinga, Minas Gerais.

CLÁUSULA II

O presente Termo de Acordo tem, **por objeto**, a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO, no ano letivo descrito no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE descrito no referido **Anexo I**, para a série e nível de ensino também ali referidos. Os serviços mencionados nesta cláusula se restringem à **educação escolar**, compreendendo os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma ou série, coletivamente, não incluídos os facultativos ou de caráter individual ou de grupo.

§ 1º - O Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compões e valida à adesão do Contratante ao presente contrato/Termo de Acordo por Adesão. Neste anexo deve constar:

- a) O contratado, Colégio São Francisco Xavier – Unidade III, mantido pela Fundação Educacional São Francisco Xavier;
- b) O nome e demais dados do Contratante, responsável financeiro do presente contrato/Termo de Acordo por Adesão, bem como sua assinatura de adesão ao contrato;
- c) O nome do aluno, o curso e a série/período que o mesmo cursará;
- d) O ano letivo a que este contrato exclusivamente se refere;
- e) O valor da anuidade escolar e sua divisão em mensalidades.

§ 2º - Não estão incluídos neste acordo os serviços especiais de adaptação, cursos complementares, transporte escolar e os opcionais e de uso facultativo para o aluno, as atividades não constantes do Quadro Curricular, bem como uniformes, merenda, material didático de uso individual e obrigatório e ainda segunda ou seguintes vias de documentos escolares.

§ 3º - O CONTRATANTE responsável pelo aluno qualificado no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão** autoriza a inclusão na boleta de parcela mensal, de valores referentes aos serviços mencionados na cláusula, §2º, oferecidos pela Escola, tendo requerido tais serviços.

§ 4º - O CONTRATANTE declara estar ciente que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, nos termos do art. 1º da LDB - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA III

A contraprestação pecuniária aos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, presentes na Cláusula anterior, constitui-se em anuidade escolar a ser paga integralmente pelo CONTRATANTE, na forma prevista no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**, referente ao ano letivo também ali referenciado.

§ 1º - **A ANUIDADE ESTÁ DIVIDIDA EM 12 PARCELAS, sendo que o valor da primeira parcela do ano letivo referido no Anexo I será pago no ato da matrícula.**

- § 2º - As demais onze parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, conforme quadro constante no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**.
- § 3º - A parcela do mês vence sempre no último dia do mês imediatamente anterior ao mês em referência.
- § 4º - **Os descontos concedidos por liberalidade do CONTRATADO serão cancelados no mês(es) em que houver atraso do pagamento da mensalidade.**
- § 5º - O contratante terá desconto de 15% (quinze por cento) na anuidade escolar, a partir do(a) 2º filho(a) ou dependente legal, regularmente matriculado no ano letivo referido no **Anexo I**, observado o disposto no § 4º. O(a) 1º filho(a) ou dependente legal pagará o valor integral.
- § 6º - Havendo atraso no pagamento da parcela da anuidade, o(s) CONTRATANTE(s) pagará(ão), além do valor da parcela, os seguintes acréscimos:
I - de 2% (dois por cento) do principal como multa;
II - Juros de 1% (um por cento) ao mês;
III - O atraso no pagamento sujeita o(s) CONTRATANTE(s) à negativação do nome em Serviço de Proteção ao Crédito - SPC ou SERASA, precedida de comunicação no domicílio do devedor, indicado no **Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão**. Para assegurar o recebimento desta notificação, é dever do CONTRATANTE manter atualizado o endereço para correspondências. **Este procedimento não será adotado se houver discussão judicial a cerca do crédito, até o trânsito em julgado da sentença ou acórdão.**
- § 7º - Todas as parcelas serão pagas através de boletas da Instituição Financeira indicada pelo CONTRATADO, recibo ou outro título bancário, na forma e valores emitidos pelo Colégio. O não recebimento da boleta não exime o(s) CONTRATANTE(s) de fazer o pagamento no prazo, devendo ela ser procurada na Tesouraria do estabelecimento de ensino.
- § 8º - O(a) CONTRATADO(a), salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros, de outra praça e se o(s) CONTRATANTE(s) estiver(em) inadimplente(s). O pagamento com cheque, quando aceito, terá caráter provisório e de liberalidade, somente sendo considerado definitivo após compensação.
- § 9º - O pagamento da parcela, realizado em desacordo com o previsto nesta cláusula, implicará na mora do CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação.
- § 10º - Ao final de cada ano letivo, a instituição promoverá o desligamento dos alunos inadimplentes, nos termos do da Lei nº 9.870/99, art. 6º. §1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da citada Lei).

CLÁUSULA IV

- § 1º - Em caso de desistência da matrícula, até o 5º dia após o primeiro dia letivo do ano, serão devolvidos ao contratante 80% (oitenta por cento) do valor da 1ª (primeira) parcela da anuidade escolar, destinando-se o restante à cobertura de despesas e tributos incidentes e causados com a contratação dos serviços educacionais.
- § 2º - Matrículas durante o ano letivo:
- Matrículas requeridas em Fevereiro - pagamento de 12 parcelas.
 - Matrículas requeridas em Março - pagamento de 11 parcelas.
 - Matrículas a partir de Abril - o CONTRATANTE pagará como 1ª parcela o valor equivalente à fração: número de meses restantes em curso, incluindo o mês de matrícula, dividido por 12 vezes o valor integral da mensalidade. E como 2ª parcela pagará: se for na 1ª quinzena do mês, valor integral da mensalidade; se for na 2ª quinzena, 50% do valor da mensalidade.

CLÁUSULA V

Os critérios previstos na Cláusula III serão modificados dentro das seguintes condições:

- I. Se houver mudança na legislação sobre o assunto.
- II. Se houver variação de custos a título de pessoal (por convenção coletiva e outros instrumentos normativos) e de custeio, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico; tudo nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei 9870/99.

CLÁUSULA VI

Não será devida parcela com vencimento no mês subsequente a data em que o aluno, efetivamente, se desligar do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º - A **transferência, o cancelamento, a desistência e o trancamento** de matrícula **devem ser requeridos por escrito**, na Secretaria do Estabelecimento de Ensino, até o último dia útil do mês anterior ao vencimento da boleta. Não haverá devolução de valor que já tenha sido pago à(o) CONTRATADO(a).

§ 2º - Enquanto não for apresentado o documento de requerimento, o contrato permanece íntegro, sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo pagamento das parcelas vincendas.

§ 3º - A data da rescisão será a do protocolo da manifestação da vontade na Secretaria Escolar do CONTRATADO.

CLÁUSULA VII

A discussão judicial do contrato, em todo ou em parte, não elide o pagamento das mensalidades, salvo se for requerido o desligamento do aluno; e o eventual inadimplemento nas datas estabelecidas implicará nas penalidades do § 6º da Cláusula III, salvo na hipótese de rescisão ou distrato.

CLÁUSULA VIII

Pelo presente, o CONTRATANTE fica cientificado de que:

1. não deverá omitir da escola informação sobre necessidade especial de atendimento ao(à) aluno(a). Se o aluno precisar de atendimento próprio, o fato deve ser comunicado no ato de matrícula, indicando as dificuldades e impedimentos individuais e deverá ser comprovado pelo laudo de que trata o artigo 2º da Lei 13.146/2015.
2. não será permitida a frequência às aulas e atividades escolares do aluno sem uniforme e material, imprescindíveis para identificação, segurança e aprendizado;
3. não será permitida a retirada do aluno antes do término das atividades escolares em cada dia, salvo autorização escrita do(s) responsável(is) legal(is);
4. está de acordo que o aluno deverá trazer para as atividades escolares exclusivamente o material escolar, não devendo transportar ou portar, nas dependências da escola, objetos estranhos ao material escolar, tais como reprodutores sonoros, equipamentos eletrônicos, brinquedos, jóias de família e outros bens de valor afetivo e/ou econômico. A escola não se responsabiliza por tais objetos;
5. todo material escolar do aluno deve conter seu nome e série;
6. o(s) responsável(is) legal(is) deverá(ão) comparecer à Escola sempre que chamado(s) por ela para tratar de seus interesses ou de interesse do aluno;
7. o início da prestação dos serviços, a frequência às aulas, o cadastramento e registro escolares do aluno dependem do pagamento da 1ª parcela da anuidade. Não tem validade a matrícula se houver débito anterior ou requerida para série não permitida ao aluno;
8. no decorrer do ano letivo, o CONTRATADO, atendendo à sua proposta pedagógica, fará uso de recursos educacionais tecnológicos complementares, que podem exigir a assistência e supervisão da atividade pelo CONTRATANTE, especialmente na realização de pesquisas e tarefas escolares fora do ambiente do CONTRATADO, pelo qual o CONTRATANTE compromete-se e responsabiliza-se integralmente pelo cumprimento de seu dever de vigilância parental bem como pelo atendimento das regras previstas nos Termos de Uso dos respectivos recursos, quais sejam, Whatsapp, Instagram, Facebook, Moodle, Youtube, Google, entre outros.
9. o CONTRATADO poderá solicitar ao CONTRATANTE o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Escolar e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.
10. é de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços da Educação Escolar, designação de profissionais, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE;
11. o(a) aluno(a) estará sujeito às normas do Regimento Escolar do CONTRATATO, cuja íntegra encontra-se à disposição na Secretaria para consulta e extração de cópia, se for do interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IX

O Estabelecimento se reserva o direito, à qualquer tempo e ainda que o(a) aluno(a) já tenha iniciado os estudos, de cancelar o contrato e a matrícula, bem como de não firmá-lo para o período seguinte, expedindo a transferência do aluno, por motivo de incompatibilidade com o regime da escola. Tal cancelamento será aplicado

conforme normas do Regimento do Colégio São Francisco Xavier, bem como no caso de divergência ou conflito entre os CONTRATANTES. O CONTRATANTE declara que lhe foi disponibilizado o acesso ao Regimento e ao Manual do Aluno/Agendar Escolar, na Secretaria do Colégio, durante o período de matrículas escolares. O Regimento é registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Ipatinga até a data do início do ano letivo.

CLÁUSULA X

O CONTRATADO poderá usar e veicular nomes, fotografias, filmes ou uso da voz de alunos do Colégio, bem como o resultado dos alunos, incluindo em exames, processos seletivos, concursos e/ou vestibulares, em rádio, TV, jornal, outdoor, folder, panfletos, cartaz, site, redes sociais, Internet ou outros veículos de comunicação, para atender às campanhas e/ou ações de marketing do CONTRATADO, desde que previamente consentido por estes ou seus responsáveis legais, caso não tenham atingido a maioridade.

CLÁUSULA XI

O presente contrato refere-se exclusivamente ao ano letivo descrito no Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão, não gerando obrigação para o CONTRATADO de sua renovação para períodos subsequentes ou em anos letivos posteriores.

§1º - A renovação de matrícula é anual, ocorrendo em período informado pelo Colégio São Francisco Xavier.

§2º - O CONTRATADO poderá utilizar-se do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, whatsapp ou similar) ao contratante como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

§3º - Este contrato/Termo de Acordo por Adesão somente terá validade e entrará em vigor para o Contratante e para o aluno beneficiário com o devido preenchimento dos dados constantes no Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão, a assinatura deste pelo Contratante, o efetivo pagamento da 1ª parcela como ato de matrícula e o seu deferimento pela Direção do Colégio São Francisco Xavier.

§4º - Este contrato/Termo de Acordo por Adesão e seus eventuais aditamentos poderão ser conhecidos do Contratante no site do colégio (www.csfx.com.br) e está registrado no Cartório Público de Títulos e Documentos, podendo ser disponibilizado por cópia impressa mediante solicitação formal e por escrito do contratante.

CLÁUSULA XII

Para a efetivação da Matrícula Escolar, a instituição poderá exigir a exibição de documentos de identificação dos responsáveis e/ou do aluno, bem como quaisquer outros destinados à atender as exigências da Secretaria do Estado da Educação e/ou Ministério da Educação e Cultura, os quais deverão ser entregues na Secretaria no prazo máximo de **dez dias úteis após a matrícula, sob pena de cancelamento do contrato.**

§1º - A matrícula do aluno será deferida conforme série/ano/curso atestados no Histórico Escolar quando for o caso ou, outro documento hábil aprovado pelos órgãos competentes.

§2º - **O CONTRATADO não se responsabiliza por** documentos da escola de origem que apresentarem equívocos, dados incompletos ou que não expressarem a verdade. Cabe ao CONTRATANTE a regularização dos documentos para a continuidade da prestação do serviço.

§3º - Este contrato constitui-se também instrumento de requerimento de matrícula.

E por estarem justos e contratados, o CONTRATADO firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o Contratante, por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura do Anexo I – Termo de Matrícula/Adesão, para que produza todos os efeitos legais.

Registrado sob o número 64985, livro B 203, página 91, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, situado na Rua Montes Claros, nº 81, Sala 04, Centro, Ipatinga, Minas Gerais